

Nota 01

Prezado (a) s Licitantes em atendimento aos questionamento e pedidos de esclarecimentos encaminhados à esta Comissão, publicamos as seguintes notas de esclarecimento:

Pedido de esclarecimento nº 001:

“Minha pergunta é:

Se posso apresentar o atestado em nome apenas do meu engenheiro responsável, e não em nome da empresa. Visto que o CREA - GO não emitem Certidão de Acervo Técnico em nome das empresas, pessoas jurídicas...

E outra dúvida.

6.3.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos , com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias , elétricas e de rede estruturada de dados e voz. E logo embaixo vocês falam que não é permitido o somatório de CAT's.

Entendo que não podemos usar mais que uma CAT para atender o quantitativo de 5.000 m². Mas podemos usar uma outra CAT para atender a instalação elétrica e de rede estruturada. Até porque o engenheiro civil não pode responder esses dois serviços de elétricas e rede estruturada.

Está certo nosso entendimento?

Resposta da Comissão:

O documento solicitado por meio do item 6.3.4.2 do Edital trata-se de comprovação de qualificação técnica operacional, relacionada à experiência da empresa, ou seja, é necessário que a empresa participante da licitação já tenha executado em seu portfólio, obra ou reforma de edificação contendo as características indicadas no referido item do Edital. Esclarece-se que o CREA não registra Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA. Com relação ao somatório, esclarecemos que o documento de comprovação de experiência da empresa a ser apresentada pela licitante deve ser correspondente a um único objeto que contenha as características indicadas no item 6.3.4.2.

Pedido de esclarecimento nº 002:

“Boa Tarde,

Com os devidos cumprimentos, através deste, solicito esclarecimento a despeito da Concorrência 1/2018, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da 2º etapa da obra de construção da nova sede da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em terreno localizado no SGAS, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

Conforme Item 6.3.4.2 do Edital, que trata a exigência: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.

Questionamos o seguinte: A empresa Multcompe Comércio e Serviços, é detentora de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no qual executou serviços de engenharia da mesma natureza, características e quantidades exigidos no item supracitado, porém na CAT, não está descrita as quantificações exigidas. O questionamento então é: Com declaração emitida e devidamente assinada pelo Diretor Técnico responsável da UFPE, podemos comprovar tais exigências, juntamente com o Acervo Técnico registrado pelo CREA?

Desde já, agradecemos a atenção a nossa solicitação”.

Resposta da Comissão:

O documento solicitado por meio do item 6.3.4.2 do Edital, trata-se de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que apresente a comprovação de experiência da empresa, em ter executado objeto conforme indicado no item em questão. Esclarece-se que o CREA não registra Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional, conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA.

Pedido de esclarecimento nº 003:

“Senhor(a) Pregoeiro(a),

Solicitamos esclarecimentos com relação ao seguinte tópico do EDITAL:

6.3.4. Qualificação técnica: Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos

seguintes documentos que seguem, no Envelope 1 “Documentos de Habilitação”:

6.3.4.1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, comprovando

habilitação para execução do objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

6.3.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.

PERGUNTAMOS: A área reformada deverá ser de 5.000 m² ou a Edificação deverá ser de no mínimo 5.000 m², com pavimentos múltiplos, mas a área reformada poderá ser menor”?

Resposta da Comissão:

A área construída ou reformada deverá ser de, no mínimo, 5.000 m².

Pedido de esclarecimento nº 004:

“(…)

No item 12 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA, sub item 12.2 - A empresa deverá dispor de profissionais das áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, com ARTs e RRTS registradas no Conselhos, para acompanhamento / orientação dos serviços contratados.

É correto afirmar que no ato da licitação a empresa não precisará comprovar que tais profissionais já estejam contratados? Que as contratações só ocorrerão caso a empresa venha ser vencedora da licitação? “

Resposta da Comissão

Em relação ao questionamento apresentado pela licitante informamos que o entendimento está correto.

Pedido de esclarecimento nº 005:

“(…)

Prezado (s) Senhor (es),

1- Entendemos que os elementos a serem fornecidos na Proposta de Preço, Envelope Nº 2, são aqueles elencados no sub item 8.1 editalício, ou seja:

- planilha orçamentária – ANEXO IV;*
- cronograma físico financeiro – ANEXO V;*
- planilha de composição do BDI – ANEXO VI.*

Nosso entendimento está correto?

2- Pelo que entendemos as composições de preços unitários não serão necessárias serem entregues junto aos elementos do envelope nº 2, nosso entendimento está correto? “

Resposta da Comissão:

Em relação ao questionamento apresentado informamos que o entendimento está incorreto. As composições de preços unitário deverão ser entregues, porém, não há necessidade de serem impressas, bastando a apresentação em meio digital, conforme o item do edital transcrito a seguir: "8. DA PROPOSTA 8.1. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 2, lacrado, devidamente identificado, deverá ser apresentada impressa e em meio digital, incluindo os seus anexos, conforme modelos apresentados: planilhas orçamentárias – Anexo IV; cronograma físico-financeiro – Anexo V; e planilha de composição do BDI – Anexo VI; para fins de julgamento e aceite da proposta. A planilha analítica deverá ser apresentada apenas em meio digital. "

Pedido de esclarecimento nº 006:

“(…)

Analisando os projetos notamos que o brise interno de alumínio cor cinza representado por um painel de 55 cm nas duas circulações que dão para o jardim interno nas plantas ARQ 08/24 Corte BB e na ARQ 15/24 Detalhe .8 não informa qual o modelo desse brise. Temos 4 modelos de brises, 3 bem especificados e

esse sem modelo determinado. Solicitamos a informação do modelo do brise indicado para orçamento do mesmo junto ao mercado. “

Resposta da Comissão:

Em relação ao referido brise no qual resta dúvidas quanto à especificação, segue trecho do Anexo III do Edital: Brise interno de alumínio Módulos horizontais de controle solar, executados em alumínio, na cor cinza, conforme projeto. Local: Circulação interna no térreo, 1º e 2º pavimentos, conforme projeto. Não foi definido nenhum fabricante de referência especificamente para esse brise. Contudo o brise a ser instalado deve seguir o projeto arquitetônico, Anexo III do Edital. O detalhamento de seu formato, dimensões e forma de fixação encontra-se na folha 15/24 do projeto executivo de arquitetura.

Pedido de esclarecimento nº 007:

“(…)

Gostaria de esclarecer o seguinte item abaixo:

BRISE EM ALUMÍNIO HORIZONTAL, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO M
115,38

Não tem a especificação correta desse Brise no projeto, os fornecedores estão questionando e dizendo que existem vários modelos que seguem essas especificações, por isso precisam saber o modelo exato para orçamento. “

Resposta da Comissão:

Vide resposta ao questionamento 06.

Pedido de esclarecimento nº 008:

“(…)

Em leitura do edital e conversa por telefone com a Divisão de Engenharia ratificamos o horário da visita técnica. Porém, visto o nosso interesse na CR 01/2018_Ministério Público da União-Escola Superior e aproveitando a presença de um dos nossos representantes na localidade, gostaríamos de saber se seria possível realizar a visita amanhã pela manhã ou até as 10 horas da manhã de quarta-feira.

Se possível, gostaríamos de saber também se a documentação necessária para isso poderia ser cópia digitalizada ou deve ser via em original. “

Resposta da Comissão:

O horário de vistoria técnica segue agendamento conforme item 7.4.1. do Edital 01/2018.

Quanto à documentação, deverá ser apresentado documento original de identidade civil do licitante ou seu representante legal, para fins de cadastramento e acesso ao prédio, bem como documento, podendo ser cópia digitalizada, expedido pela empresa comprovando sua habilitação e vinculação à empresa.

Brasília, 10 de setembro de 2018.